

Emenda n. 23

Altera a redação do inciso I do artigo 10 do PLL n. 362/17 passando a constar com a seguinte redação:

Art. 10.

I – Não ocupar ou estar projetados sobre o leito da via, salvo os paraciclos e bicicletários previstos na Lei 12.234/17.

Justificativa

A presente emenda visa assegurar a vigência da Lei 12.234/17, aprovada por esta casa em 2017 e sancionada pelo prefeito municipal, mantendo a possibilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais da instalação dos equipamentos descritos na referida lei.

MARCELO SERRA BOSSA
PT

